

Brasil-ID – Comunicado Importante

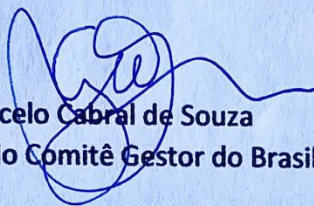
07 de junho de 2022

O Brasil-ID (Sistema Nacional de Identificação Rastreamento e Autenticação de Mercadorias), criado pelo Convênio ICMS 12 de 5 de abril de 2013 aprovado pelo Conselho Fazendário, CONFAZ, vem a público esclarecer:

- Que o Convênio ICMS 12/2013 na sua Cláusula terceira, institui o Comitê Gestor do Brasil-ID (CG-Brasil-ID) como responsável pela Gestão do Sistema Brasil - ID e pela habilitação de empresas, produtos, subprodutos e serviços relacionados às tecnologias e serviços no âmbito do Brasil – ID;
- Que o Protocolo 51 de 21 de julho de 2015, que cria o Projeto Canal Verde Brasil-ID, dispõe sobre simplificação dos procedimentos de fiscalização nos Postos Fiscais de controle de mercadorias em trânsito, relacionados às empresas de transportes e veículos de cargas apenas no âmbito das Administrações Tributárias estaduais;
- Que apenas são signatários do Protocolo 51/2015 as Secretarias de Fazenda, Receita e Tributação estaduais que adiram ao projeto. O protocolo não é destinado a nenhum outro ente público ou privado e a obrigatoriedade de qualquer termo do protocolo aos transportadores é de responsabilidade apenas da Administração Tributária signatária;
- Que não existe previsão de adesão ao Convênio 12/2013, todas as Secretarias de Fazenda, Receita e Tributação já são signatárias, como todo Convênio ICMS;
- Que de acordo com a Nota Técnica Brasil-ID 2015/001 versão 2 de 09/08/2017 (Modelo de Sustentabilidade)
 - o CG-Brasil-ID concluiu que não se faz necessária a Habilitação do ator Operador Brasil-ID, que as funções deste devem ser realizadas por um Fornecedor de Serviços que poderá ser uma empresa ou instituição pública ou privada e que os projetos por este pretendidos **deverão ser submetidos** à equipe técnica do Brasil-ID para que este analise e emita parecer técnico para o CG-Brasil-ID que irá acatar ou rejeitar o projeto, ficando a execução do projeto por responsabilidade do fornecedor de serviços para que sejam adotados os padrões estabelecidos pelo Brasil-ID;
 - o **uso da marca Brasil-ID** está condicionado ao fiel cumprimento aos padrões e as regras estabelecidas pelas Resoluções do Comitê Gestor, pelos Manuais e pelas Notas Técnicas do Brasil-ID e está **condicionada à aprovação do projeto** pelo CG-Brasil-ID;
 - o fornecedor **deve** apresentar oficialmente ao CG-Brasil-ID todo acordo e/ou contrato firmado (com outros fornecedores, transportadoras, embarcadoras, órgãos de governo, entre outros) para a prestação de serviços e/ou fornecimento de artefatos no Sistema Brasil-ID;



- Que, conforme a NT 2015/001 v2, o CG-Brasil-ID emitiu Declarações de **Credenciamento** como **Fornecedor Brasil-ID** após cumprido os requisitos necessários para tal, conforme as Declarações emitidas.
- Que o CG-Brasil-ID não atribuiu a nenhuma empresa a denominação de **Operador Brasil-ID**;
- Que, apesar de haver **Fornecedores Brasil-ID** devidamente **credenciados** após cumpridas todas as etapas exigidas, **NÃO existe** no âmbito do CG-Brasil-ID **nenhum projeto** específico submetido por Fornecedor Brasil-ID credenciado para análise da equipe técnica e aprovação do CG-Brasil-ID;
- Que Fornecedores Brasil-ID não falam em nome do Brasil-ID;
- Que **NÃO existe** qualquer **obrigatoriedade ou termo de adesão** estabelecido pelo Brasil-ID, pelo CG-Brasil-ID ou Projeto Canal Verde Brasil-ID para transportadores, contribuintes ou qualquer outro ente público ou privado;
- Que **NÃO existe** a previsão de qualquer **cobrança pecuniária** pelo Brasil-ID e que qualquer transação comercial entre o Fornecedor Brasil-ID e os usuários de seu projeto devem ser realizados entre as partes sem intermédio do Brasil-ID ou uso de seu nome ou marca;
- Que o Brasil-ID não tem exclusividade na padronização de identificação veicular por RFID, existindo outros padrões disponíveis e utilizados, alguns interoperáveis com o Brasil-ID.



Geraldo Marcelo Cabral de Souza
Coordenador Geral do Comitê Gestor do Brasil-ID